DECRETO Nº 161/2025
DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a servidores e empregados públicos civis, agentes políticos e colaborador eventual, no âmbito da Administração Direta do Município de Indiaroba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que são conferidas na Lei Orgânica Municipal e conforme o art. 17 do Decreto Municipal 46/2017

Considerando a necessidade, por interesse do serviço e conveniência administrativa, de regulamentar a concessão e o pagamento de diárias aos servidores e empregados públicos civis, agentes políticos e colaboradores eventuais, quando de seu deslocamento da sede do Município de Indiaroba para outras localidades, dentro e fora do Estado de Sergipe e do País, a serviço da Administração Pública, bem como a correspondente prestação de contas;

DECRETA:

CAPÍTULO ÚNICO
DA CONCESSÃO, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS
Seção I
Das disposições iniciais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta do Município de Indiaroba, Estado de Sergipe, a concessão de diária para cobertura de despesas com alimentação, deslocamento, hospedagem e permanência do servidor ou empregado público civil, agente político ou colaborador eventual que, em caráter circunstancial ou transitório, tenha que se afastar da sede para outro território municipal, estadual, nacional ou para o exterior, em viagem a serviço.

§ 1º Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo, observada a equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão ou entidade de origem, ao servidor ou empregado público admitido em caráter temporário, convocado, colocado à disposição ou cedido para prestar serviços na Administração Direta do Município de Indiaroba.

§ 2º Considera-se viagem a serviço o afastamento do servidor ou empregado público da sede do município para, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 3º A viagem a serviço compreenderá o período entre a saída do servidor ou empregado da sede do município para o local de destino e o retorno à cidade de origem, desde que o trajeto seja realizado em conformidade com os objetivos de que trata este Decreto.

Assinado por MUNICIPIO DE INDIAROBA: 13.***.***/****-21 Em 14/07/2025 16:50:37.
Diário Oficial Eletrônico - Município de Indiaroba - Edição N° 1414 - 14/07/2025.
Diário Oficial Assinado Digitalmente com Certificado ICP-Brasil, protocolado com carimbo de tempo (SCT), conforme MP2200-2/2001.

§ 4º Entende-se por despesas com permanência em outra localidade aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos da viagem a serviço, que não estejam englobadas sobre outras rubricas ou legislações.

§ 5º Considera-se colaborador eventual toda pessoa que, sem vínculo direto com o Serviço Público Municipal, seja convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse da Administração Pública, em caráter excepcional.

Art. 2º. Aplica-se o disposto neste Decreto ao servidor, empregado público ou colaborador eventual que acompanhar servidor, agente político ou empregado público com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º A concessão de diária para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor ou empregado público.

§ 2º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor ou empregado público acompanhado.

§ 3º O servidor ou empregado público com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 4º Para os fins de que trata o § 3º deste artigo, no caso de o indicado ser servidor ou empregado público, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Seção II
Da concessão, do pagamento, das vedações e da restituição das diárias

Art. 3º. A diária não será devida:

I – - quando o deslocamento se der dentro do território do Município e/ou distância inferior a 80km da sede;
II – referente ao dia da falta, quando o servidor ou empregado público, estando afastado ou fora do município, faltar ao trabalho sem motivo justificado;
III – não ocorrer pernoite e o afastamento do servidor ou empregado público for inferior a 6 (seis) horas;
IV – quando as despesas com alimentação, hospedagem e permanência estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;
V – com hospedagem, alimentação ou permanência alheios aos objetivos da viagem a serviço;

Art. 4º. O valor da diária será calculado por dia de afastamento do município, desde que não incidam as hipóteses de vedação previstas no art. 3º deste Decreto, e será pago observando-se os seguintes termos:

I – integralmente, quando houver pernoite, desde que a hospedagem não seja custeada ou fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada;

Assinado por MUNICIPIO DE INDIAROBA: 13.***.***/****-21 Em 14/07/2025 16:50:37.
Diário Oficial Eletrônico - Município de Indiaroba - Edição N° 1414 - 14/07/2025.
Diário Oficial Assinado Digitalmente com Certificado ICP-Brasil, protocolado com carimbo de tempo (SCT), conforme MP2200-2/2001.

II – na metade de seu valor, nos seguintes casos:

a) quando não houver pernoite e o afastamento do servidor ocorrer por um período igual ou superior a 6 (seis) horas;

b) quando o poder público custear, por meio diverso, parte das despesas extraordinárias cobertas pela diária.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses de vedação ou redução de valor da concessão de diárias previstas neste Decreto ou em outras legislações vigentes, o tempo de deslocamento para o destino ou de retorno à sede do município será computado como de viagem a serviço, para fins de concessão da diária.

§ 2º Na hipótese de o pernoite ocorrer em trânsito, durante o deslocamento, a diária será devida de forma integral.

Art. 5º. A diária será concedida em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I do presente Decreto, sendo vedada a concessão de diária com base em estimativas.

Art. 6º. A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto na hipótese de emergência, a critério da autoridade competente, quando será paga durante a viagem já iniciada.

§ 1º Não será considerada emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e "workshops", salvo justificativa em situações extraordinárias.

§ 2º Não havendo tempo hábil para efetuar o pagamento durante a viagem, a diária deverá ser paga posteriormente.

§ 3º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 4º Os valores das diárias deverão ser depositados na conta bancária do beneficiário até 1 (um) dia antes da data da viagem, salvo situações justificáveis.

Art. 7º. A autorização para concessão de diária será deferida após formalização do pedido, conforme formulário próprio contido no Anexo II.

§ 1º O pedido de solicitação poderá ser realizado pelo próprio beneficiário ou pelo superior imediato, desde que este não seja a pessoa responsável pela autorização da concessão.

§ 2º O responsável pela concessão da diária poderá aprovar a solicitação ou rejeitá-la.

Art. 8º. Será concedida diária de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, empregados públicos e colaboradores

Assinado por MUNICIPIO DE INDIAROBA: 13.***.***/****-21 Em 14/07/2025 16:50:37.
Diário Oficial Eletrônico - Município de Indiaroba - Edição N° 1414 - 14/07/2025.
Diário Oficial Assinado Digitalmente com Certificado ICP-Brasil, protocolado com carimbo de tempo (SCT), conforme MP2200-2/2001.

eventuais, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 9º. A viagem a serviço para fora do país será previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, admitida a delegação de competência para o Secretário Municipal de Administração.

§ 1º Na viagem ao exterior, a diária será fixada em euro (€), para viagens à região da União Europeia, ou em dólar (US$), para viagens aos Estados Unidos da América e outras regiões, consoante os valores estipulados no Anexo I deste Decreto, e paga em reais (R$) com base na cotação do euro (€) ou do dólar (US$) turismo do dia anterior à autorização da diária, conforme o caso.

§ 2º A proposta de concessão de diária para atender à viagem a que se refere o "caput" deste artigo deve ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, ao responsável pela autorização de seu pagamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 11. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:

I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;
II - quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;
III - quando o servidor ou empregado público beneficiário aferir a necessidade de restituição;
IV - quando o setor responsável pela verificação da prestação de contas aferir a necessidade de restituição, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, a restituição do saldo ou da totalidade das diárias ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do cancelamento da viagem ou do retorno do afastamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV do "caput" deste artigo, a restituição do saldo ou da totalidade das diárias ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação recebida pelo servidor ou empregado público.

Seção III
Da prestação de contas

Art. 12. O servidor, empregado público civil ou agente político é obrigado a prestar contas da diária recebida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do retorno do afastamento, através do Relatório Circunstanciado de Viagem – Anexo III e mediante a comprovação da viagem.

I – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal dispensado de apresentação de prestação de contas;
II – Fica dispensado de apresentação de prestação de contas, o servidor quando estiver acompanhando o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinado por MUNICIPIO DE INDIAROBA: 13.***.***/****-21 Em 14/07/2025 16:50:37.

Diário Oficial Assinado Digitalmente com Certificado ICP-Brasil, protocolado com carimbo de tempo (SCT), conforme MP2200-2/2001.

Art. 13. A efetiva realização da viagem será comprovada mediante apresentação de documentos que confirmem:

I – o deslocamento, por meio de:

a) autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo; ou
c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II – a estada no local de destino, por meio de recibo de pagamento da hospedagem;
III – a participação nas atividades a que se destina a viagem, por meio de lista de frequência, certificado de participação do evento ou outro documento comprobatório.

Art. 14. Os documentos mencionados no art. 13 deste Decreto serão encaminhados ao Controle Interno e Secretaria Municipal da Fazenda para conferência.

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 15. Quando o período da viagem se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 16. Constitui irregularidade a concessão de diária que não esteja de acordo com as normas e finalidades estabelecidas neste Decreto ou na legislação aplicável.

Art. 17. Ao colaborador eventual que não seja servidor ou empregado público, será atribuído o valor da diária correspondente ao Grupo II da Tabela constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 14 de julho de 2025.

MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA:80011969504

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA:80011969504
Dados: 2025.07.14 12:29:50 -03'00'

Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

Assinado por MUNICIPIO DE INDIAROBA: 13.***.***/****-21 Em 14/07/2025 16:50:37.
Diário Oficial Eletrônico - Município de Indiaroba - Edição N° 1414 - 14/07/2025.
Diário Oficial Assinado Digitalmente com Certificado ICP-Brasil, protocolado com carimbo de tempo (SCT), conforme MP2200-2/2001.